



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 51.762

PROJETO DE LEI Nº 9.942

Autor: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

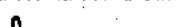
Ementa: Veda aos clubes e outros estabelecimentos contratar transporte clandestino de passageiros.

Arquive-se.

Alcides
Diretor
29/02/2008



PROJETO DE LEI Nº. 9.942

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica.  Diretora 21/9/08	Para emitir parecer:  Diretor 21/10/08	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº 4023	QUORUM: ms		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 12/02/08	☐ advogado ☒ <i>Silva</i> <i>[Assinatura]</i> Presidente 12/02/08	☐ favorável ☒ contrário Relator 12/02/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1013

A _____ Directora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
<i>encaminhado em</i> / /	<i>encaminhado em</i> / /	<i>Parecer n.º</i>

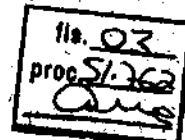
A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PP 570/07

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ (PROTUDO) 18/01/08 15:04 021762

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Presidente:
12/02/2008



PROJETO DE LEI Nº. 9.942
(ENIVALDO RAMOS DE FREITAS)

Veda aos clubes e outros estabelecimentos contratar transporte clandestino de passageiros.

por:

Art. 1º. É vedada a contratação de transporte clandestino de passageiros

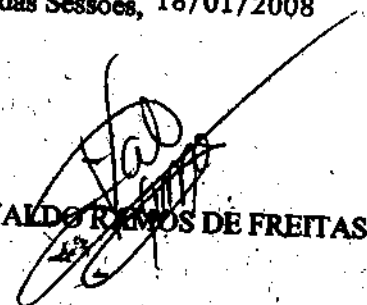
- I- clubes;
- II- hotéis;
- III- empresas.

Parágrafo único. Ao infrator aplicar-se-á, na forma regulamentar:

- I- advertência;
- II- multa, na reincidência;
- III- suspensão da licença de funcionamento

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18/01/2008


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

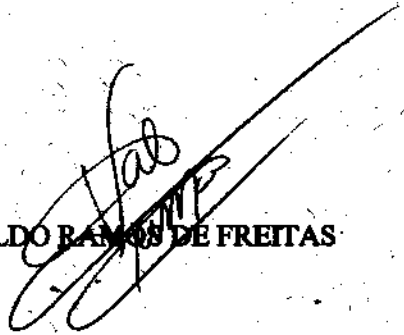


(PL nº. 9.942 - fls. 2)

Justificativa

Vedar clubes, hotéis e empresas de contratar transporte clandestino de passageiros, impondo sanções ao infrator – eis a matéria contida neste projeto de lei, que visa preservar os profissionais legalmente licenciados, aos quais aquele procedimento irregular tem trazido prejuízos.

Espera-se pois a este respeito o favorável juízo do Plenário desta Casa.


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



CONSULTORIA JURIDICA
PARECER Nº 1.023

PROJETO DE LEI Nº 9.942

PROCESSO Nº 48.650

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei veda aos clubes e outros estabelecimentos, contratar transporte clandestino de passageiros.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura ilegal e inconstitucional.

DA LEGISTICA

Antes de tecermos as considerações a respeito das inconstitucionalidades e ilegalidades, importante ressaltar que o projeto de lei em questão nos apresenta falho sob o aspecto material, vejamos:

Isto porque a competência para legislar sobre transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros não é do município, mas das outras esferas federativas (cfe. Artigo 21, inciso XII, e c.c artigo 25, § 1º, ambos da CF), sendo certo que transitam pelo Município linhas intermunicipais e interestaduais, evidencia que reforça a necessidade de explicitação do âmbito de abrangência do dispositivo legal.



Caso haja manutenção da atecnia citada, de princípio, o projeto de lei será inconstitucional por lesão ao princípio federativo estampado nos arts. 1º e 18, ambos da CF/88, ao legislar de forma desbordante da moldura constitucional.

Ademais, mesmo que o vício suso mencionado seja sanado, o presente projeto redundará num verdadeiro "sem sentido lógico", pois visa coibir prática já considerada ilegal, ou seja, proibir o proibido.

Sem prejuízo das colocações vertidas neste, e feita as devidas ponderações, o projeto se nos afigura, de qualquer sorte, ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

Dispositivos insertos na Lei Orgânica de Jundiaí – art. 46, IV, c/c art. 72, II, conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem sobre serviços de caráter públicos, com o auxílio dos Secretários e Coordenadores, a direção da administração municipal.

O projeto de lei em destaque ao buscar regulamentar serviço de caráter público, usurpa atributo próprio, insito, exclusivo e privativo do Chefe do Executivo. Os argumentos ora defendidos serve de base para condenarmos a propositura, posto que incorpora vícios insanáveis do ponto de vista jurídico, vez que a medida intentada independe da esfera legislativa, figurando no rol de atos da Administração, privativos, pois, da alçada do Executivo.

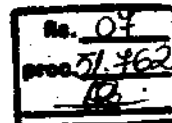
DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade, sem prejuízo das ressalvas postas no item destinado a análise dos aspectos de legística do projeto, deriva da ingerência

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

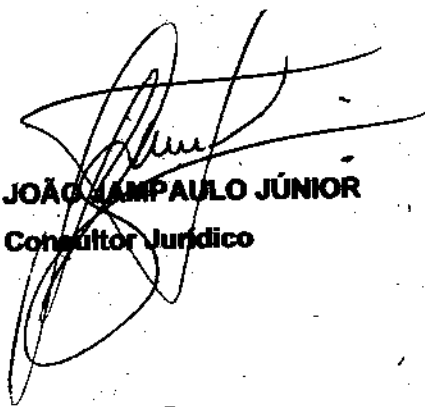


da Câmara em âmbito da exclusiva e privativa alçada do Chefe do Executivo, deixando evidente a lesão ao princípio do pacto federativo e a tripartição dos poderes.

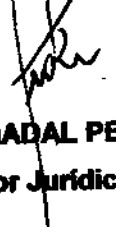
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, face a incidência de vício de juridicidade.

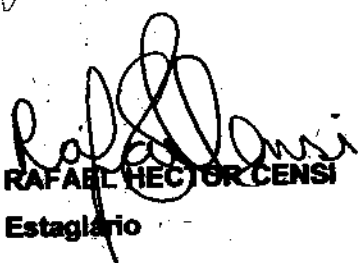
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M).
S.m.e

Jundiaí, 28 de janeiro de 2008.


JOÃO CAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico


FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico


RAFAEL HECTOR CENSI
Estagiário


CAROLINA RUOCCO
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 51.762

PROJETO DE LEI Nº 9.942, do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que veda aos clubes e outros estabelecimentos contratar transporte clandestino de passageiros.

PARECER Nº 1.013

Objetiva o presente projeto de lei estabelecer vedação aos clubes e outros estabelecimentos contratar transporte clandestino de passageiros.

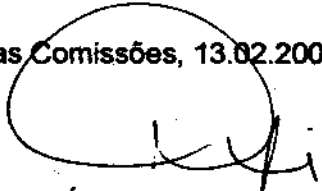
O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que a temática constitui um sem sentido lógico, pois visa coibir prática já considerada ilegal, ou seja, proibir o proibido, além de buscar regulamentar serviço público, imiscuindo-se em atributo privativo do Chefe do Executivo.

Portanto, em face de não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, e concluímos votando contrário à sua tramitação.

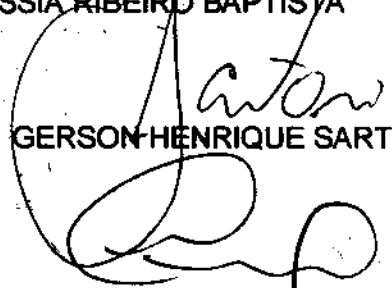
É o parecer.

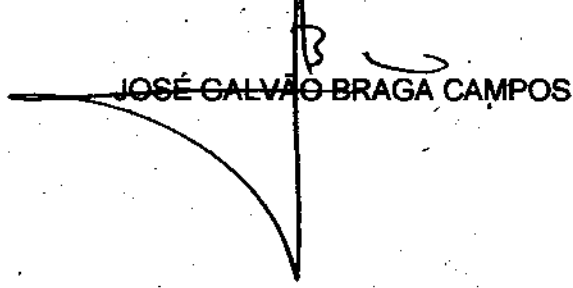
APROVADO
19.02.08

Sala das Comissões, 13.02.2008.

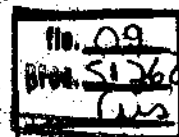

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Relatora


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente


GERSON HENRIQUE SARTORI


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


MARCELO ROBERTO GASTALDO



Of. PR/DL 1.111/2008
Proc. 51.762

Em 21 de fevereiro de 2008

Exmo. Sr.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

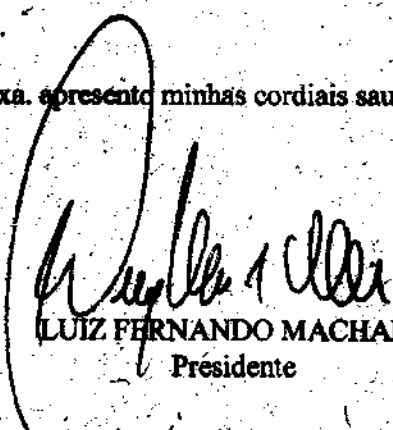
DD. Vereador à Câmara Municipal

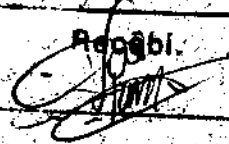
JUNDIAÍ

O PROJETO DE LEI Nº. 9.942, de autoria de V.Exa. – que “*Veda aos clubes e outros estabelecimentos contratar transporte clandestino de passageiros.*” –, recebeu **Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação,**

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Exa. apresento minhas cordiais saudações.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

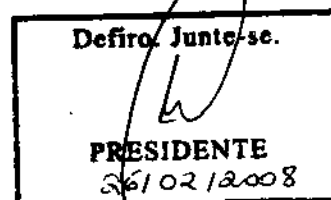
Ass. 	
Nome	
Identidade	
Em 25/02/08	



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

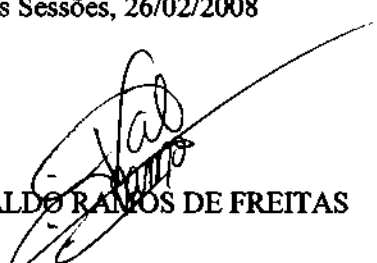
1.986

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.942, do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que veda aos clubes e outros estabelecimentos contratar transporte clandestino de passageiros.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a **RETIRADA** do PROJETO DE LEI Nº. 9.942, de minha autoria, que veda aos clubes e outros estabelecimentos contratar transporte clandestino de passageiros.

Sala das Sessões, 26/02/2008


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val"